



MUNICÍPIO DE TOMAR

DESPACHO Nº 1/2019

No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito da competência que me foi delegada pela senhora presidente da Câmara Municipal pelo Despacho n.º 6/2019, **subdelego** na chefe da Divisão de Gestão do Território, **Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo**, as competências abaixo descritas:

1. Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;
2. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
4. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
5. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
6. Justificar faltas;
7. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente ou as orientações superiormente fixadas;
8. Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
9. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
10. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
11. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
12. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
13. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
14. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
15. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos de obras;
16. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;



MUNICÍPIO DE TOMAR

17. Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
18. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

Ao abrigo do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **subdelego** as seguintes competências:

1. Direção da instrução do procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
2. No âmbito do saneamento e apreciação liminar, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º:
 - a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma;
 - b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
 - c) Proferir despacho de rejeição liminar, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Proferir despacho de extinção do procedimento, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
 - e) Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE TOMAR

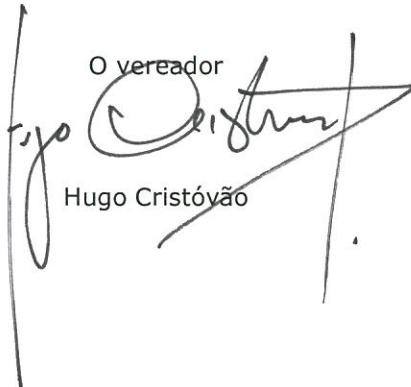
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, a competência para a concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º relativamente à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos.
4. Ao abrigo do artigo 75.º, a competência para a emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, **subdelego** as competências atribuídas nos termos do referido diploma.

Dê-se conhecimento à senhora presidente da Câmara, aos senhores vereadores, ao senhor presidente da Assembleia Municipal e a todos os trabalhadores do Município.

Dê-se ainda conhecimento, à chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para publicação no site do Município.

Paços do Concelho, Tomar, 6 de fevereiro de 2019

O vereador

Hugo Cristóvão